



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Abril de 2020

Ano IV | Edição nº 85

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA	02
Atos Oficiais	02
Leis	02

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cidelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cidelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: cidelandia.ma.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA

CNPJ 01.610.134/0001-97

Av. Senador La Roque, s/n – Centro

Telefone: (99)3535-0426

Site: cidelandia.ma.gov.br

Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 29 de Abril de 2020

Ano IV | Edição nº 85

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 278/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 254/2019 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos Servidores Públicos do Quadro da Secretaria de Educação do Poder Executivo Municipal de Cidelândia - MA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 43 da Lei Municipal nº 254/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43º - Estão previstas gratificações para as atividades exercidas por ocupantes das categorias funcionais de atividades de Docência, Instrutor de Esportes, Professor de Educação Física e Atividades Esportivas, Especialistas em Educação Básica e de Apoio Educacional do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, especificadas.

§1º - A Gratificação de tempo de serviço na ordem de 5% (cinco por cento) aplicada no vencimento ou salário por cada quinquênio subsequente trabalhado ao servidor em efetivo que fizer jus ao benefício respeitando o tempo a que lhe é devido.

§2º - Fica assegurado ao servidor da educação básica com gratificação e/ou dobra de turno após 05 (cinco) anos de forma contínua sua incorporação à remuneração.

§ 3º - A contagem do prazo para a incorporação tem como marco inicial o ano de 2012 (dois mil e doze).

Art. 2º - O Art. 45 da Lei Municipal nº 254/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45º - Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento dos ocupantes de Cargo de Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal, que atuem com alunos portadores de necessidades especiais reunidos em classes distintas das demais, nas escolas comuns ou em escolas especializadas sendo municipais ou conveniadas.

§1º - Anualmente a Secretaria Municipal de Educação, indica os locais e estabelece os critérios através de portaria, para a aplicação da vantagem constante no §2º.

§2º - Só fará jus à gratificação prevista no caput o ocupante do cargo do Magistério Público Municipal portador de certificado de curso específico na área de Educação Especial com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§3º - As gratificações de que tratam o caput cessarão quando o ocupante do cargo da Rede Pública Municipal de Ensino for transferido para outro estabelecimento que não apresente as condições então previstas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE MARÇO DE 2020.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA – MA

CNPJ 01.610.134/0001-97

Av. Senador La Roque, s/n – Centro

Telefone: (99)3535-0426

Site: cidelandia.ma.gov.br

Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario